

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1365/83, 1366/83, 1367/83, 1368/83 e 1369/83

INTERESSADO : KEYLA SIMONE MAZZETTO E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : Nº 1195 / 83 - CEPG - APROVADO EM 06 / 07 /83

Comunicado ao Pleno em 10/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1365/83 - DREL - 1542/83

- Ateneu São Luiz/Santos

Keyla Simone Mazzetto/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1366/83 - DRECAP-2 - 1568/83

- Escola Paroquial Virgem do Pilar/São Paulo

Carina Peres Medeiros/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1367/83 - DRECAP-2 - 1741/83

- EEPG "Profa. Adelaide Ferraz de Oliveira"/São Paulo

Valquíria de Oliveira André/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1368/63 - DRECAP-2 - 1742/83

- Escola Paroquial Virgem do Pilar/Capital

Maria Leopoldina Carlariello Gaia/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1369/83 - DRECAP-3 - 2831/83

- EEPG Nossa Senhora Aparecida/São Paulo

Andréa Rita Saloio/1ª série/1975

- Externato Vila Carioca/São Paulo

Valéria Cristina Pena/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1365/83 - DREL - 1542/83

- Ateneu "São Luiz"/Santos
Keyla Simone Mazzetto/1ª série/1978

PROCESSO CEE nº 1366/85 - DRECAP-2 - 1568/83

- Escola Paroquial Virgem do Pilar/São Paulo
Carina Peres Medeiros/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1367/83 - DRECAP-2 - 1741/83

- EEPG- "Profª Adelaide Ferraz de Oliveira"/São Paulo
Valquíria de Oliveira André/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1368/83 - DRECAP-2 - 1742/83

- Escola Paroquial Virgem do Pilar/São Paulo
Maria Leopoldina Carlariello Gaia/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 1369/83 - DRECAP-3 - 2831/83

- EEPG Nossa Senhora Aparecida/São Paulo
Andréa Rita Saloio/1ª série/1975
- Externato Vila Carioca/São Paulo
Valéria Cristina Pena/1ª série/1974

São Paulo, 6 de julho de 1983

Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente